



ATA N.º 39

17-04-2019

Aos dezassete dias do mês de abril de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação, a Dr.ª Carmen Estrela, Chefe da Unidade de Administração e Finanças para esclarecimentos sobre os assuntos financeiros e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

O Sr. Presidente da Câmara informou que na sequência da greve dos transportes de matérias perigosas e do alerta decretado pelo governo, foram cativos 2000 litros de

combustível do depósito de autarquia para fazer face a situações de socorro e emergência às populações.

Os Senhores Vereadores do PS informaram que foram abordados por várias pessoas relativamente a um acampamento de etnia cigana junto à passagem inferior da linha do comboio e que os mesmos estariam a acusar perturbações à circulação automóvel.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu dizendo que não teve conhecimento da situação e que as instruções que são dadas às forças de segurança são as de que os mesmos não têm autorização para permanecer nos locais mais do que o tempo que é permitido por lei. Disse ainda que não foi rececionada qualquer reclamação por parte da população.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 16 DE ABRIL DE 2019: € 400 832,65

ORDEM DO DIA: -----

1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS DO ANO DE 2018. -----

Foram presentes à Câmara, para apreciação e votação, os documentos de prestação de contas, relativos à Gerência de 2018, que se anexam à presente minuta, dela ficando a fazer parte integrante. -----

O Sr. Presidente da Câmara fez a apresentação do documento. Traçou de forma sucinta e resumida aquilo que foram as ações mais importantes levadas a cabo em termos de projetos e de investimento feito a nível do município no ano de 2018. -----

A Dr.^a Carmen Estrela fez a apresentação técnica do documento.

Os Sr. Vereadores do PS deixaram a seguinte declaração de voto sobre a Prestação de Contas de 2018:

“Não obstante a nossa discordância política com muitas das opções tomadas e com a visão com que a CDU continua a insistir em algumas das questões fundamentais para o futuro do nosso concelho, iremos abster-nos na votação deste documento, apresentando de seguida as considerações que entendemos mais importantes.

No respeitante ao investimento, a nota introdutória do documento fala em muito e muito trabalho realizado mas, na verdade, tudo espremido, resulta em muito pouco. As obras realizadas foram as normais e correntes, realizadas por administração direta e, a

tu
Nes
Pere
Fm

única obra importante, a Casa Fialho de Almeida, continuou a arrastar-se por 2018 sem fim à vista.

Como se pode verificar pelos quadros apresentados e embora a despesa total tenha diminuído cerca de 960 mil euros face a 2017, verifica-se que esta diminuição foi ligeira na despesa corrente e muito mais significativa nas despesas de capital, onde a aquisição de bens de investimento sofre uma quebra de 60%, constatando-se assim e mais uma vez o desinvestimento que é sentido no concelho.

Como já vem sendo habitual nestes executivos CDU, vamos assistir apenas à realização de algumas obras no final do mandato, perto das eleições, sempre justificadas pela necessidade prévia de execução de projetos e candidaturas. Estas razões poderiam ser válidas para um executivo num primeiro mandato, mas aqui estamos é claramente numa situação de falta de visão estratégica e planeamento, sendo indesculpável não haver já em carteira grande parte dos estudos para aquilo que se pretende para o concelho.

Vejamos os números com mais pormenor:

Apesar de ter existido um decréscimo no total da receita relativamente ao ano anterior (cerca de 342 mil euros), a receita corrente aumentou face ao ano anterior, com os impostos a sofrerem um acréscimo de 47% (destacando-se o IMI) e a venda de bens e serviços correntes cerca de 15% (receita da água e RSU's).

Por outro lado, houve menos receita de capital, nomeadamente ao nível das transferências decorrentes dos fundos comunitários, o que reflete claramente a falta de investimento no concelho ou o deficiente aproveitamento desses mesmos fundos.

Foi pois com alguma redução na despesa corrente e com este enorme aumento de impostos, taxas e tarifas que o executivo CDU conseguiu contornar a questão do desequilíbrio orçamental que se foi sempre verificando, mais uma vez sobrecarregando os que vivem no nosso concelho e que necessitam dos serviços prestados pelo Município.

Para além disso e certamente como forma de recuperar o desvio que existiu no exercício de 2017, verificou-se que este executivo deixou no final deste ano de 2018 compromissos assumidos no valor de 827 mil euros, em que 579 mil respeitam a despesa corrente.

Outra questão que nos merece comentar é a visão desatualizada e retrógrada com que a CDU continua a ver a transferência de competências para os Municípios. Esta maioria CDU não consegue perceber todo este processo como uma oportunidade e um desafio para melhor servir as populações, refugiando-se em desculpas e argumentos ideológicos para não assumir responsabilidades que mais cedo ou mais tarde terão de aceitar.

Apesar de serem processos complexos e exigentes, certamente com algumas imperfeições, é preciso ter vontade e determinação para os agarrar e perceber que necessariamente se terão de ir adaptando e modificando em função da sua aplicação real.

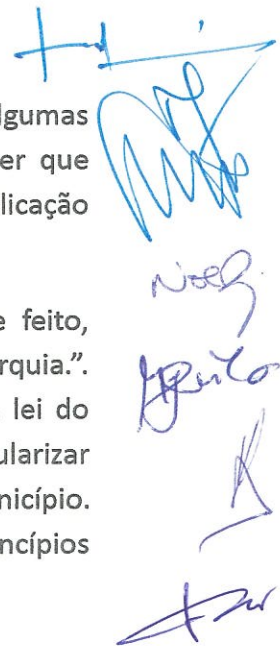
Finalmente, destacar aquilo que o executivo nos apresenta como um grande feito, designadamente a "...maior admissão de trabalhadores alguma vez feita na autarquia.". Será importante recordar aqui que a maioria destas admissões se deve a uma lei do Governo do Partido Socialista, sem a qual não teria havido possibilidade de regularizar algumas das inúmeras situações irregulares e de precariedade existentes no Município. Da nossa parte fica a satisfação por integrar este grande partido e defender os princípios de igualdade e solidariedade que muitos apregoam e poucos concretizam."

O Sr. Presidente da Câmara teceu o seguinte comentário:

É normal existir discordância política relativamente às opções de gestão, o que não é normal é, depois de afirmarmos que o executivo nada fez no ano de 2018, depois abstermo-nos numa prestação de contas e num plano de atividades. É no mínimo estranho que uma oposição se abstenha quando afirma que nada foi feito. No meu ponto de vista é falta de verticalidade e coerência e essencialmente "taticismo político" de quem está nos órgãos não para tomar decisões mas para andar ao sabor do vento.

Sobre os números apresentados lembrava aos vereadores do PS que a redução da despesa corrente foi uma realidade, um corte de 4% mesmo depois de aumentar as despesas com o pessoal, recrutar novos postos de trabalho e proceder ao descongelamento de carreiras . Houve da parte do executivo um significativo esforço de reduzir as despesas correntes e isso está refletido em mais de 100 mil euros na aquisição de bens e serviços. Sugeriram os vereadores do PS que nada foi feito no ano de 2018, com certeza não tiveram a oportunidade de consultar a pág. 30 do presente relatório que demonstra que 78,5% das grandes opções do Plano foram executadas e que 85% das atividades mais relevantes também foram executadas. É preciso ter lata para dizer que nada foi feito.

Relativamente ao investimento e às despesas desse investimento a execução foi de apenas 55% e aí estamos de acordo porque, apesar dos esforços do executivo e dos trabalhadores na apresentação de projetos a implementar em 2018, nomeadamente o Centro de Recolha Oficial de Animais, a Remodelação do Pavilhão Desportivo da Escola Profissional de Cuba e o projeto do Eco-parque da Barragem de Albergaria dos fusos que estavam previstos iniciar no ano de 2018 não tiveram qualquer execução porque foram reprovados, e essa reprovação tem um cariz político e uma marca política de quem gere as organizações do estado, porque todos eles eram aprovados por instituições onde o PS tem a maioria ou, os gestores foram nomeados pelo PS. Relativamente ao aumento de receitas de que falou, dizer que as transferências diretas do estado diminuíram e se é



verdade que os impostos aumentaram, porque são aleatórios, se comparar com o de 2016 verá que o aumento não foi assim tão significativo.

Relembrar os vereadores do PS que relativamente ao investimento, o município de Cuba tem a totalidade das verbas dos fundos comunitários que lhe estão destinados, consumida, só podendo concorrer a concursos exteriores e que, se os projetos continuarem a ser reprovados por quem gere esses fundos, dificilmente o investimento poderá ser maior no concelho porque como sabem não temos fundos próprios para os fazer. Os compromissos assumidos em 2018, e que transitaram, são superiores ao ano anterior, mas são muito inferiores em anos de gestão do PS e a Vereadora Jacinta, pelos anos que trabalhou no município, deveria ter conhecimento disso.

Relativamente às transferências de competências não existe nenhuma visão retrógrada nem existe a dificuldade de nos adaptarmos a uma nova realidade, existe sim a necessidade de pôr em primeiro lugar os interesses do concelho em detrimento de diretrizes políticas porque não podemos tomar posições que prejudiquem as populações e onde os envelopes financeiros e as necessidades dos recursos humanos sejam manifestamente insuficientes para lhes dar as respostas necessárias. Estamos disponíveis para receber uma descentralização de competências com tomada de decisão e não ser meros administrativos do governo central, isso sim, me parece uma visão "seguidista" e retrógrada. O facto da CDU ter destacado o ano de 2018 como um ano em que houve uma maior admissão de trabalhadores alguma vez na autarquia não foi graças ao PS, porque, quando estive em maioria no governo nunca permitiu que isso acontecesse. Acontece agora por pressão do PCP e porque precisa do PCP para ter uma maioria no parlamento e, se fosse apenas por uma questão de lei, gostava que os Vereadores do PS me dissessem, e só aqui no Baixo Alentejo qual foi a autarquia que aumentou um terço da totalidade dos seus trabalhadores. Eu respondo: nenhuma!

Deixar uma última nota e dizer que no ano de 2018 o município teve uma diminuição da sua dívida. E estes são os dados reais que estamos hoje aqui a aprovar contrariante àquilo que a oposição às vezes diz, a dívida diminuiu e, só no total da dívida a terceiros, houve um decréscimo de 161 mil euros.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1º- Aprovar os Documentos de Prestação de Contas individuais do ano de 2018, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro; -----

2º- Remeter o referido documento para apreciação e votação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) conforme determina a alínea ccc) do nº1 do referido artigo 33.º e a alínea l) do n.º2 do art.º 25.º da mesma lei; -----

3º- Tomar conhecimento de que a apreciação e votação dos documentos pelo órgão deliberativo terá que ser efetuada durante o mês de Abril, de acordo com o enumerado no nº 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. -----

2. REVISÃO N.º 1 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2019. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 14/2018, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respetiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP's. -----

Na revisão nº 1, a nível da despesa foram dotadas rubricas da despesa, tais como: juros de leasing, locação de edifícios, encargos com a saúde. As restantes modificações da despesa ocorreram para fazer face a reforços relacionados com a transportes, estudos, pareceres, projetos e consultadoria, encargos com a saúde, aquisição de água, outros trabalhos especializados, impostos e taxas e aquisição de bens. A nível das despesas com o pessoal o reforço prendeu-se com acertos de cabimentação (recrutamento de pessoal novos postos de trabalho). A nível do orçamento da receita, as modificações estão relacionadas com o empréstimo de curto prazo, reposições não abatidas aos pagamentos e saldo da gerência não consignado de 2018, no montante de € 242.631,00. O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

02 211 2018/7- Foi alterada a designação do projeto, e o reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de requalificação dos polos escolares de Faro Alentejo e Vila Alva; -----

02 232 2016/4- O reforço ocorreu para passar a definido as verbas de empréstimo;

02 241 2002/19- O reforço ocorreu para fazer face a aquisição de prédios (zona de reabilitação do Largo Cristóvão Cólon e Rua Serpa Pinto); -----

02 251 2002/41 ação 5-Criada nova ação no projeto para fazer face a novos compromissos; -----

02 252 2003 ação 7- O reforço ocorreu para passar a definido as verbas de empréstimo;

02 252 2019/10- O reforço ocorreu para passar a definido as verbas de empréstimo;

03 331 2014/3- O reforço ocorreu para passar a definido as verbas de empréstimo;

03 331 2018/5 ação 1-Foi retificada a verba do não definido, de acordo com as verbas a equacionar em empréstimo; -----

03 331 2019/12 ações 1,2,3 e 4-Foram retificadas as verbas do projeto, bem como a distribuição anual, de acordo com a candidatura a fundos comunitários; -----

03 331 2019/19 ações 1,2,3 e 4- Foram retificadas as verbas do projeto, bem como a distribuição anual, de acordo com a candidatura a fundos comunitários; -----

03 331 2019/14- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto; -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2010/5006-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de despesa relacionada com o protocolo com a EBI ; -----

02 232 2014/5002 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projeto; -----

02 251 2002/5035- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com apoios concedidos ao grupo coral “ Os Ceifeiros de Cuba”; -----

02 251 2015/5004 ação 6- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projeto; -----

02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com protocolos; -----

02 252 2015/5008 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o protocolo com a Federação de Triatlo de Portugal; -----

03 331 2019/5015- Criado novo projeto, para fazer face à estrutura da candidatura a fundos comunitários; -----

03 342 2002/5002 ação 7- Criada nova ação no projeto para fazer face a novos compromissos; -----

04 410 2011/5001-Foi dotada a rubrica, face ao montante do empréstimo de curto prazo; -----

04 420 2002/5058 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com o projeto (recenseamento eleitoral, parte das freguesias); -----

04 420 2002/5061 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação de despesa. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'H'. Below it, there is a signature that looks like 'Jelo'. Further down, there are several other initials and signatures, including one that looks like 'A' and another that looks like 'F'.

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento e GOP's de 2019 e remeter o documento para a Assembleia Municipal. -----

3. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE € 250.000,00 DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA. -----

Na sequência da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 06/03/2019, foi aberto o procedimento supra identificado, tendo sido consultadas 3 instituições bancárias - Caixa Geral de Depósitos (CGD), Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior (CA), Banco Português de Investimento (BPI) e Banco Santander Portugal (BSP). -----

Apenas o BPI não apresentou proposta. -----

As propostas apresentadas e admitidas foram objeto de análise pela Comissão de Acompanhamento, a qual no seu Relatório Preliminar, atendendo ao critério de adjudicação fixado - "*o da proposta economicamente mais vantajosa*" – propôs que a adjudicação do presente procedimento fosse feita à CGD. -----

Oportunamente foi concedido o prazo de 3 dias úteis para os concorrentes exercerem o seu direito de audiência, findo o qual se verificou que nada foi dito. -----

Consequentemente, elaborou a Comissão de Acompanhamento o Relatório Final, em que mantém a sua proposta de adjudicação à CGD. -----

Foi-nos, entretanto, presente a minuta do contrato de empréstimo *sub judice*. -----

Quid júris? -----

Em cumprimento do disposto no nº 5 do artº. 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artº. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com a alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º desta última lei, deve a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação do presente empréstimo, instruindo esse pedido com a informação sobre as condições praticadas pelas instituições bancárias consultadas e com o de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

Por seu turno, no que diz respeito à minuta de contrato de empréstimo, verifica-se que a mesma obedece a todos os requisitos estabelecidos para a contratação do

empréstimo seu objeto, motivo pelo qual está em condições de ser aprovada. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do nº 1 do artº. 33º da citada Lei nº 75/2013, de 12/09, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente contrato de empréstimo a curto prazo. -----

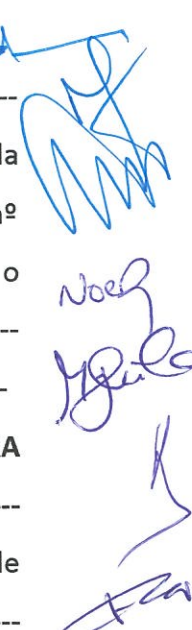
4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE CUBA. PROPOSTA PARA RETOMA DOS TRABALHOS. -----

Como é consabido a revisão em curso do atual Plano Diretor Municipal do concelho de Cuba, doravante designado apenas por PDM teve o seu início no ano de 2003. -----

Pelas mais diversas vicissitudes, designadamente, alterações múltiplas e variadas à legislação sobre Reserva Agrícola (RAN), à legislação sobre Reserva Ecológica (REN), ao PNPOP (Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território), ao regime do PROTALentejo, a legislação sobre cartografia, também ela mudou imenso e dificultou sobremaneira a metodologia de homologação dessa cartografia, sem a qual o plano não pode prosseguir, as comissões de acompanhamento dos planos também elas mudaram de denominação e virem alteradas as suas estruturas e competências, tudo isto teve como consequência a execução pelas equipas responsáveis pelo plano de diversos documentos que depois perdiam a sua validade porque acabavam por estar desajustados das novas regras. Esta é uma realidade que ocorreu por mais de uma dezena de vezes. Ao longo destes quase dezasseis anos. -----

Os tempos que se avizinham também não são fáceis porque o PNOPT – Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território, também ele encontra-se em revisão, tendo estado disponível para discussão pública nos locais adequados entre os dias 30 de abril e 15 de junho de 2018, conforme o Aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte C. Aguardam-se pois novidades nesta área sendo difícil projetar uma data para a vigência da nova versão deste programa, não obstante encontrar-se concluído o processo de Alteração do PNPOP, tendo sido aprovada, no Conselho de Ministros Extraordinário de 14-07-2018, a respetiva Proposta de Lei. -----

Para além destes motivos todos, existem depois mais dois, aos quais daremos especial atenção, porquanto são eles que condicionam particularmente a presente conjuntura e



estão na base da atual proposta e da urgência em tomar uma deliberação célere sobre este procedimento. -----

Em 30 de maio de 2014, já depois de termos assinado o contrato de revisão com a empresa Lugar do Plano, foi publicada a nova Lei dos Solos, normativo que não foi obviamente considerado na proposta de execução de revisão, e que tem um impacto bastante considerável em toda a revisão do PDM, porquanto pensa de outra forma o território. -----

Artigo 1.º – Objeto -----

1 - A presente lei estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. -----

... -----

Artigo 9.º - Regime de uso do solo -----

1 - O uso do solo realiza-se no âmbito dos limites previstos na Constituição, na lei, nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor e em conformidade com a respetiva classificação e qualificação. -----

2 - O regime de uso do solo define a disciplina relativa à respetiva ocupação, utilização e transformação. -----

3 - O regime de uso do solo é estabelecido pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal através da classificação e qualificação do solo. -----

Artigo 10.º - Classificação e qualificação do solo -----

1 — A classificação do solo determina o destino básico do solo, com respeito pela sua natureza, e assenta na distinção entre solo rústico e solo urbano. -----

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por: -----

a) «Solo rústico», *aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;* -----

b) «Solo urbano», o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação; -----

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, followed by 'Nob', 'Jorge', and other illegible marks.

3 — A classificação e reclassificação do solo como urbano traduzem uma opção de planeamento, nos termos e condições previstos na lei. -----

4 — A qualificação do solo define, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento por referência às potencialidades de desenvolvimento do território. Como se pode compreender é um novo paradigma de olhar e classificar o território, completamente distinto daquele com o qual trabalhámos até aqui. -----

Por outro lado, e tão ou mais relevante do que em cima se mencionou, é o facto de também o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante RJIGT, ter sido revogado – Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, dando lugar ao novo Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que viria a entrar em vigor em 14 de julho de 2015. -----

Em função destas duas grandes alterações foram enormes as dúvidas que se geraram quer da parte das empresas que executavam planos, e em boa verdade, quer da própria CCDR, não sendo fácil aquilo que seria de aproveitar e aquilo que impreterivelmente teria que ser reajustado. -----

Este novo diploma veio trazer várias novidades, articulando o novo método de elaboração e revisão dos planos à nova Lei dos Solos, recomenda-se alguma leitura dos principais normativos do diploma mas desde já aqui deixamos aquele que mais nos deve preocupar, e esse está plasmado no art.º 199.º, onde o legislador determinou: -----

Artigo 199.º - Classificação do solo -----

1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. -----

Assim sendo, deveremos até julho de 2020, ter a REVISÃO DO PDM concluída, sob pena de cairmos na situação prevista na situação enunciada no n.º 2 do art.º 199.º em cima transcrito. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, the initials 'NOR', and another signature below it.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Retomar os trabalhos da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Cuba, dando continuidade ao processo já iniciado, fixando um prazo de 10 (dez) meses para a conclusão do procedimento de revisão, no sentido de adequar este procedimento às sucessivas alterações legislativas ocorridas, tendo como objetivo a elaboração de um instrumento de gestão do território estruturante e enquadrado no novo contexto estratégico e de ordenamento do território. -----

2.º Tornar público que a autarquia procederá à abertura de um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso no Diário da República, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 119.º, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

3.º - Determinar que quaisquer sugestões, observações, informações e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, através dos meios de correspondência disponíveis para o efeito (correio normal e correio eletrónico). -----

5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 DO PDM DO CONCELHO DE CUBA. APLICAÇÃO DOS ART.ºS 118.º E 119.º DO RJIGT. DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL CONFORME ART.º 120.º DO RJIGT. -----

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais instrumentos de programação e execução do território municipal, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município. -----

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 alínea a) do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a horizontal line with a checkmark-like mark. Below it are several distinct signatures, including one that appears to be 'NaeR' and another that looks like 'J.P.C.'. There are also some initials and a signature at the bottom right.

14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano. -----

O PDM de Cuba foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, de 8 de junho. Posteriormente sofreu a 1.ª Alteração por Adaptação, publicada pelo Aviso n.º 25938/2010, no diário da República, 2ª Série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2010, que teve como objetivo a eliminação das disposições incompatíveis com o Programa de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010. -----

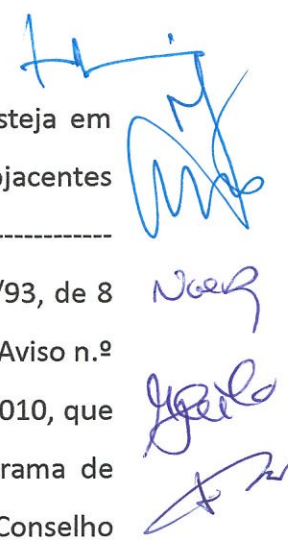
Na sua redação atual o PDM de Cuba não prevê o uso agroindustrial em solo rústico, o que tem colocado constrangimentos à gestão urbanística no município, principalmente no que respeita aos usos, em solo rústico, com consequência direta nas legalizações e ampliações de edificações. -----

Apesar do PDM de Cuba se encontrar atualmente em processo de revisão, urge proceder a uma alteração regulamentar que se torna imperativa face necessidade de adaptação deste instrumento de planeamento à realidade atual, à legislação em vigor, às opções políticas e estratégicas de desenvolvimento local, nomeadamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA). -----

A alteração integra-se na alteração normal ao Plano Diretor Municipal e de acordo com o estipulado no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, segue com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que com as devidas adaptações o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do RJIGT. -----

No que concerne à avaliação ambiental, uma vez que está em curso a revisão PDM de Cuba, e a alteração a introduzir no plano incide apenas sobre o regulamento, e não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, há lugar à dispensa de avaliação ambiental. ---

Com a devida articulação com o PROTA e a legislação em vigor, nomeadamente o RJIGT



e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, propõe-se que se proceda à alteração do PDM de Cuba de forma a clarificar a alocação do uso agroindustrial e usos complementares em solo rústico. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Dar início à alteração n.º 3 ao PDM, em conformidade com o art.º 76.º n.º 1 por remissão do art.º 119.º, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 3 (três) meses para a conclusão do procedimento de alteração, no sentido de adequar este instrumento à integração de atividades agroindustriais; -----

2.º - Determinar formalmente a dispensa da avaliação ambiental na alteração ao plano, conforme art.º 120.º do RJIGT, por estarem reunidos os pressupostos legalmente estipulados para tal; -----

3.º Tornar público que a autarquia procederá à abertura de um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso no Diário da República, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 119.º, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

4.º - Determinar que quaisquer sugestões, observações, informações e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, através dos meios de correspondência disponíveis para o efeito (correio normal e correio eletrónico). -----

6. CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU DE BENS EM REGIME DE LOCAÇÃO, COM OPÇÃO DE COMPRA, QUE GEREM ENCARGOS PLURIANUAIS. PROPOSTA PARA EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSUBSTANCIEM ENCARGOS PLURIANUAIS NÃO SUPERIORES A 30.000€ EM CADA ANO CIVIL, VALORES SEM IVA, NO DECURSO DO ANO DE 2019. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----

Por forma a evitar a reiterada remessa à Assembleia Municipal de deliberações similares com o mesmo intuito, propõe-se, a exemplo dos anos civis anteriores, considerando, por um lado, o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que

determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais. -----

Considerando que, é defendido por nós que essa deliberação deverá ter carácter de autonomia em relação à deliberação de aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2016, existe a pois necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art. 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro). -----

Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de abril de 2019, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. At the top, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'Noel' and another that looks like 'Jorge'.

Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, com efeitos a 01 de maio de 2019, e para perdurar em todo o restante ano civil, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de ou não de projetos, de ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 30.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Sem prejuízo do direito à informação em todas as sessões da AM, na sessão ordinária da Assembleia Municipal que tiver lugar em fevereiro de 2020, deverá ser presente uma informação da qual constem os todos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta veiculada na presente Informação. -----

7. ALENTEJO 2020 – AVISO N.º ALT20-06-2018-35 PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2018 NO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS. PROJETO DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1.º DE MAIO, EM CUBA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2019. -----

Em sintonia com o trabalho que foi desenvolvido, importa registar que esteve em curso até ao passado dia 30 de novembro a possibilidade de ser candidatado ao Alentejo 2020 o projeto de Reabilitação Urbana da Rua 1.º de Maio, em Cuba, caminho que a autarquia seguiu, tendo a intenção de apresentação da candidatura sido aprovada por unanimidade na reunião de câmara extraordinária que teve lugar no dia 28 de novembro de 2018. -----

Após análise e avaliação da candidatura por parte do Alentejo 2020 a mesma foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020 em 12 de março de 2019, na sequência do parecer favorável quer do Secretário Técnico, quer do Coordenador, tendo o supracitado parecer sido emitido pelo Eng.º José Manuel Casaca Ventura Lopes. -----

Da leitura do documento poderá constar-se que, de um total de 1.085.364,49€ referente às quatro componentes da candidatura, foi considerado elegível o montante de 692.767,87, o que permitirá ao município receber de FEDER o montante de 588.852,69€. -----

Regista-se que uma parte substancial do investimento que foi considerado não elegível pelo técnico que procedeu à avaliação da candidatura - 392.596,62€ - reporta-se à execução das infraestruturas ao nível do subsolo, nomeadamente, rede de abastecimento de água, rede de águas e esgotos, telecomunicações e eletricidade, mas considerou-se estrategicamente adequado e oportuno aproveitar a operação para intervir nestas componentes, especialmente na rede de água que tem perdas de valor bastante considerável, sendo que em sede do PAMUS, este tipo de trabalhos não é considerado elegível. -----

Aqui chegados, importa dar andamento ao projeto, e isso implica começar a preparar o lançamento do concurso público da componente relacionada com a empreitada – 995.0233,34, acrescida da revisão de preços 49.751,15€. -----

No Doc. n.º 1 em cima enunciado é mencionado que a parte do Município nesta operação será de a dos 15% + o investimento não elegível num montante global de 496.511,80€. Regista-se que estes montantes são valores de referência máximos correspondente ao preço base do concurso de empreitada, sendo expectável que o concorrente vencedor apresente um preço mais baixo. -----

Neste contexto, não dispondo o Município de verbas próprias em quantidade suficiente para liquidar a totalidade daquela que é a sua parte, teremos que recorrer a empréstimo bancário para o efeito. -----

Assim sendo, atentemos na Lei das Finanças Locais para trazer à colação os n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º onde o legislador determinou: -----

Artigo 51.º

Empréstimos de médio e longo prazos

1 - Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.os 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----

2 - Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

... -----

Ora, daqui se depreende que, previamente à contratação de qualquer empréstimo, terá a Assembleia Municipal enquanto órgão deliberativo pronunciar-se sobre o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação da Rua 1.º de Maio, em conformidade com a planta geral anexa, bem como com a memória descritiva que também se apresenta. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) – Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o assunto para a sessão de abril de 2019 da Assembleia Municipal para que aquele órgão delibere o seguinte: -----

a.1) – Tomar conhecimento que a candidatura ao PAMUS do projeto de Reabilitação Urbana foi aprovado por unanimidade na RC de 28 de novembro de 2018; -----

a.2) – Tomar conhecimento que a Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020 aprovou a candidatura em 12 de março de 2019; -----

a.3) – Em sintonia com as competências que lhe são cometidas pelo n.º 2 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais apreciar e votar o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação da Rua 1.º de Maio, em Cuba, posição que, a ser favorável, terá como consequência a apreciação e votação da contratação de um empréstimo de longo prazo numa das sessões seguintes da Assembleia Municipal. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there are some horizontal lines and a signature. Below that, there are several more signatures, including one that appears to be 'Noel' and another that is more stylized.

8. ALENTEJO 2020 – AVISO N.º ALT20-06-2018-35 PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2018 NO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS. PROJETO DE REABILITAÇÃO URBANA DE TROÇO DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, EM CUBA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2019. -----

Em sintonia com o trabalho que foi desenvolvido, importa registar que esteve em curso até ao passado dia 30 de novembro a possibilidade de ser candidatado ao Alentejo 2020 o projeto de Reabilitação Urbana de Troço da Estrada da Circunvalação, em Cuba, caminho que a autarquia seguiu, tendo a intenção de apresentação da candidatura sido aprovada por unanimidade na reunião de câmara extraordinária que teve lugar no dia 28 de novembro de 2018. -----

Após análise e avaliação da candidatura por parte do Alentejo 2020 a mesma foi aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020 em 12 de março de 2019, na sequência do parecer favorável quer do Secretário Técnico, quer do Coordenador, tendo o supracitado parecer sido emitido pelo Eng.º José Manuel Casaca Ventura Lopes. -----

Da leitura do documento poderá constar-se que, de um total de 513.326,09€ referente às duas componentes da candidatura, foi considerado elegível o montante de 267.246,44€, o que permitirá ao município receber de FEDER o montante de 227.159,47€. -----

Regista-se que uma parte substancial do investimento que foi considerado não elegível pelo técnico que procedeu à avaliação da candidatura – 246.079,65€ - reporta-se à execução das infraestruturas ao nível do subsolo, nomeadamente, rede de abastecimento de água, rede de águas e esgotos, telecomunicações e eletricidade, mas considerou-se estrategicamente adequado e oportuno aproveitar a operação para intervir nestas componentes, especialmente na rede de água que tem perdas de valor bastante considerável, sendo que em sede do PAMUS, este tipo de trabalhos não é considerado elegível. -----

Aqui chegados, importa dar andamento ao projeto, e isso implica começar a preparar o lançamento do concurso público da componente relacionada com a empreitada –

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. There are four distinct signatures, with the top one being a large, stylized signature, and the others being smaller and more legible.

488.881,99€, acrescida da revisão de preços 24.444,10€. -----

No Doc. n.º 1 em cima enunciado é mencionado que a parte do Município nesta operação será de a dos 15% + o investimento não elegível num montante global de **286.166,62€**. Regista-se que estes montantes são valores de referência máximos correspondente ao preço base do concurso de empreitada, sendo expectável que o concorrente vencedor apresente um preço mais baixo. -----

Neste contexto, não dispondo o Município de verbas próprias em quantidade suficiente para liquidar a totalidade daquela que é a sua parte, teremos que recorrer a empréstimo bancário para o efeito. -----

Assim sendo, atentemos na Lei das Finanças Locais para trazer à colação os n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º onde o legislador determinou: -----

Artigo 51.º

Empréstimos de médio e longo prazos

1 - Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.os 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----

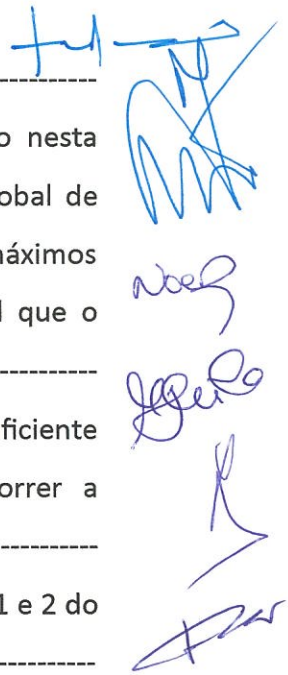
2 - Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

... -----

Ora, daqui se depreende que, previamente à contratação de qualquer empréstimo, terá a Assembleia Municipal enquanto órgão deliberativo pronunciar-se sobre o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação de Troço da Estrada da Circunvalação, em conformidade com a planta geral anexa, bem como com a memória descritiva que também se apresenta. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) – Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o assunto para a sessão de abril de 2019 da



Asssembleia Municipal para que aquele órgão delibere o seguinte: -----

a.1) – Tomar conhecimento que a candidatura ao PAMUS do projeto de Reabilitação Urbana foi aprovado por unanimidade na RC de 28 de novembro de 2018; -----

a.2) – Tomar conhecimento que a Comissão Diretiva do Programa Operacional do Alentejo 2020 aprovou a candidatura em 12 de março de 2019; -----

a.3) – Em sintonia com as competências que lhe são cometidas pelo n.º 2 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais apreciar e votar o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação Urbana de Troço da Estrada da Circunvalação, em Cuba, posição que, a ser favorável, terá como consequência a apreciação e votação da contratação de um empréstimo de longo prazo numa das sessões seguintes da Assembleia Municipal. -----

9. ALENTEJO 2020 – AVISO N.º ALT20-43-2017-01 PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NO DOMÍNIO DO PAICD – PLANO DE AÇÃO INTEGRADO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS. PROJETO DE REABILITAÇÃO URBANA DO ESPAÇO PÚBLICO NA RUA E LARGO DA HORTA DO BICHO. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2019. -----

Em reunião de Câmara de 26 de abril de 2017 foi aprovado por unanimidade o Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas, doravante apenas designado por PAICD. -----

No PAICD já outorgado em 19 de setembro de 2017, surge como uma das componentes a Reabilitação Urbana do Espaço Público na Rua e Largo da Horta do Bicho. -----

Da leitura do documento poderá constar-se que foi atribuído o investimento público de 100.000€ (cem mil euros), com uma comparticipação de 85%, o que permitirá ao município receber de FEDER o montante de 85.000€. -----

Regista-se que em função da estimativa apresentada pelo projetista a obra poderá orçar em 180.000€ (Iva incluído) -----

Aqui chegados, importa dar andamento ao projeto, e isso implica aguardar a abertura de um aviso do Alentejo 2020 relacionado com o PAICD e imediatamente a seguir começar a preparar o lançamento do concurso público da componente relacionada com

a empreitada – 180.000€. -----

No Doc. n.º 1 em cima enunciado é mencionado que a parte do Município nesta operação será de a dos 15% + o investimento não elegível num montante global de 95.000€. Regista-se que estes montantes são valores de referência máximos correspondente ao preço base do concurso de empreitada, sendo expectável que o concorrente vencedor apresente um preço mais baixo. -----

Neste contexto, não dispondo o Município de verbas próprias em quantidade suficiente para liquidar a totalidade daquela que é a sua parte, teremos que recorrer a empréstimo bancário para o efeito. -----

Assim sendo, atentemos na Lei das Finanças Locais para trazer à colação os n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º onde o legislador determinou: -----

Artigo 51.º

Empréstimos de médio e longo prazos

1 - Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.º(s) 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----

2 - Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

... -----

Ora, daqui se depreende que, previamente à contratação de qualquer empréstimo, terá a Assembleia Municipal enquanto órgão deliberativo pronunciar-se sobre o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação Urbana do Espaço Público na Rua e Largo da Horta do Bicho, em conformidade com a planta geral anexa – vide Doc. n.º 4, bem como com a memória descritiva que também se apresenta. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) – Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, remeter o assunto para a sessão de abril de 2019 da Assembleia Municipal para que aquele órgão delibere o seguinte: -----

a.1) – Tomar conhecimento que a candidatura ao PAICD para o concelho de Cuba - Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas, foi aprovada no início do segundo semestre de 2017 e o contrato de financiamento outorgado em 19 de setembro de 2017; -----

a.2) – Tomar conhecimento que esse plano integra uma componente inerente à Reabilitação Urbana do Espaço Público na Rua e Largo da Horta do Bicho, que contempla um montante ilegível de 100.000 e, um FEDER de 85.000€ e a comparticipação do município de Cuba em 95.000€; -----

a.3) – Em sintonia com as competências que lhe são cometidas pelo n.º 2 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais apreciar e votar o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação Urbana do Espaço Público na Rua e Largo da Horta do Bicho, em Cuba, posição que, a ser favorável, terá como consequência a apreciação e votação da contratação de um empréstimo de longo prazo numa das sessões seguintes da Assembleia Municipal. -----

10. JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, no Pavilhão Multiusos, no dia 6 de março de 2019, a partir das 22,00 horas e até às 4,00 horas do dia seguinte, bem como a isenção das taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

11. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO DE VILA RUIVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido formulado pela Associação de Cultura, Recreio e Desporto de Vila Ruiva, de emissão de licença especial de ruído para a realização de um Baile da Pinha, no Centro Cultural, no dia 13 de Abril de 2019, a partir das 22,00 horas e até às 4,00 horas do dia seguinte, bem como a isenção das taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

12. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, a pedido da empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de um espetáculo de música ao vivo com o Grupo “300 and Friends”, na Adega da Lua, em Cuba, no horário compreendido entre as 22,00 horas do dia 12 e as 3,00 horas do dia 13 de Abril de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

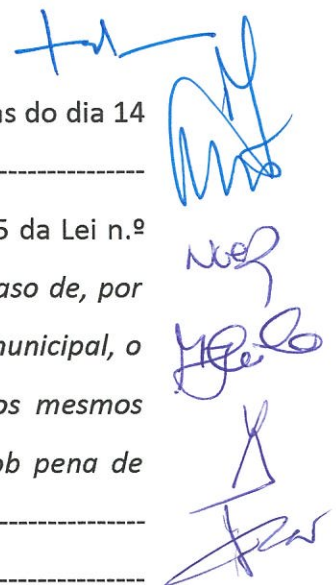
13. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, a pedido da empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma festa de finalistas do 9.º ano de escolaridade, na Adega da Lua, em

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Cuba, no horário compreendido entre as 23,00 horas do dia 13 e as 3,00 horas do dia 14 de Abril de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



14. ODETE AUGUSTA CARACINHA FRAGOSO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: LARGO NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO, N.º 12 – VILA RUIVA. -----

Solicita a Sr.ª Odete Augusta Caracinha Fragoso, titular do contrato de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 95,64, em prestações mensais de € 15,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

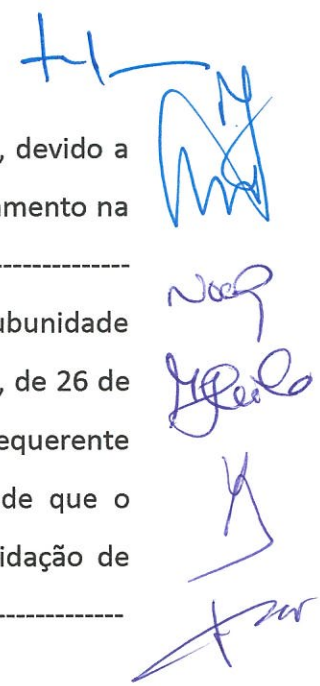
A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 55/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

15. ADRIANA JOSÉ ALMEIDA PIRES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: BAIRRO GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 11, EM CUBA. -----

Solicita a Sr.ª Adriana José Almeida Pires, titular do contrato de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, no valor de € 41,90, em

prestações mensais de € 25,00, de acordo com a simulação anexa, dado que, devido a dificuldades de ordem económica não tem possibilidade de proceder ao pagamento na íntegra. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 55/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----



16. CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DA XIX ROMARIA A CAVALO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que, a pedido da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, autorizou a colocação de pendões publicitários para divulgação da “XIX Romaria a Cavalos Moita » Viana do Alentejo”, que decorrerá entre os dias 24 e 28 de Abril. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

17. LEANDRO’S CIRCUS. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CIRCO. -----

Solicita o Sr. Adélio Leandro Pinheiro Torralvo, proprietário do Circo Leandro’s. autorização para montagem do Circo no recinto da Feira Anual de Cuba, nos dias 25 de Abril de 2019, para a realização de um espetáculo na parte da tarde desse dia. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a instalação do circo na tarde do dia 25 de abril. -----

18. ELEIÇÕES EUROPEIAS 2019 – BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2019, da Subunidade Administrativa enquadrando o assunto em título: -----

A Lei nº 22/99, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril, regula a criação de bolsas de agentes eleitorais, com vista a assegurar o bom funcionamento das mesas das assembleias ou secções de voto nos atos eleitorais ou referendários, bem como o recrutamento, designação e compensação dos seus membros. -----

A designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto faz-se nos termos previstos na legislação que enquadra os respetivos atos eleitorais: -----

Assim, no caso particular das Eleições Presidenciais, é competência do Presidente da Câmara a designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (n.º 1 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio), pelo que se justifica a necessidade de constituição de bolsas de agentes eleitorais, como fontes de recrutamento. -----

Já o mesmo não sucede na Eleição do Parlamento Europeu. Aqui, por aplicação da LEAR (Lei Eleitoral da Assembleia da República – Lei n.º 14/79, de 16/05), designadamente o art.º 47.º , n.º 1, *“até ao 24º dia anterior ao da realização da eleição os delegados das listas reúnem-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respetivo presidente, para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto, sendo essa escolha imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal.”* ----

Face ao atrás exposto e nesta conformidade é meu entendimento, em concordância e atento o carácter opcional do procedimento observado em instruções da DGAI: *“...caso tal se revele necessário”*, não se justificar o despoletar do procedimento por não se revelar necessário. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação, deliberou não despoletar o procedimento por não se revelar necessário. -----

19. PROCEDIMENTO PARA PATROCÍNIO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADES, DA FEIRA ANUAL DE CUBA/2019. RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente à Câmara o Relatório final do procedimento em título: -----

“Aos oito dias do mês de abril de 2019, reuniram os membros da Comissão de Acompanhamento designada para este procedimento, presidida por João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara, coadjuvado pelas vogais Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião e Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnicas Superiores, a fim de elaborar o relatório final. -----

Das duas propostas apresentadas, apenas foi admitida a proposta da J. P. A. Silva, Lda (em representação de Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A.), tendo sido excluída a proposta da Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. -----

Oportunamente foram as concorrentes notificadas do relatório preliminar onde consta a análise da proposta admitida e a exclusão da outra, tendo-lhes sido concedido o prazo de 10 dias úteis para exercerem o seu direito de audiência. -----

As concorrentes nada disseram. -----

Nesta conformidade, a Comissão delibera, por unanimidade, manter a sua proposta de adjudicação do presente procedimento à concorrente única admitida J. P. A. Silva, Lda (em representação de Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A.), com um patrocínio no valor de € 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta euros) + IVA. -----

Nada mais havendo a tratar e para constar se lavrou o presente relatório, que vai assinado por todos os membros da Comissão. -----

A Comissão, (Dr. João Manuel Casaca Português) -----

(Dr^a. Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião) -----

(Dr^a. Dulce Clarinda Cabaça Lopes)” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar o presente procedimento à concorrente única admitida J. P. A. Silva, Lda (em representação de Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A.), com um patrocínio no valor de € 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta euros) + IVA. -----

20. PROCESSO DISCIPLINAR Nº 01/2018. RELATÓRIO FINAL. -----

(ELABORADO NOS TERMOS DO ART.º 219.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL) -----

Foi presente à Câmara o relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/2018, cujo teor se transcreve: -----

“O processo disciplinar acima identificado foi instaurado por decisão de 03/12/2018 do Ex^{mo}. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuba, com base nos factos constantes participações feitas pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Francisco Xavier Candeias Fitas, e pela responsável da Subunidade de Recursos Humanos, Dr^a. Ana Paula Duarte, que se anexam ao presente relatório e se dão por integralmente reproduzidas, os quais em síntese se traduzem na violação dos deveres de prossecução do interesse público, de zelo e de correção consubstanciando uma atuação com grave negligência e com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais, que atenta gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, a que corresponde, em abstrato, a sanção disciplinar de suspensão, prevista no art.º 186.º da LGTFP. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aplicar a pena de suspensão pelo período de 30 dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, conjugada com o n.º 4 do art.º 181.º, ambos da LTFP, caracterizada no n.º 1 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, por violação dos deveres de prossecução do interessa público, de zelo e de correção, previstos nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificados nos n.ºs 4, 7 e 10 do mesmo artigo, sendo suspensa, durante um ano, por se considerar que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 192.º da LTFP. -----

Mais deliberou a Câmara registar que a suspensão da aplicação da sanção disciplinar referida caduca se o trabalhador, no seu decurso, vier a ser condenado novamente em processo disciplinar, conforme determina o n.º 4 do atrás referido artigo. -----

**21. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2018/2019
APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS. ALTERAÇÃO DO ESCALÃO DO
ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS E CONSEQUENTE REPERCUSSÃO NA
COMPARTICIPAÇÃO PARA A CANTINA ESCOLAR – ALIMENTAÇÃO.** -----

Foi solicitado para dois alunos do Pólo Escolar de Faro do Alentejo, o apoio para alimentação (cantina escolar). -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececionado, atendendo ao motivo apresentado (reavaliação do escalão de rendimentos). -----

Trata-se de alunos que anteriormente não estavam posicionados em escalão com direito a apoio social escolar e agora na sequência da reavaliação de rendimentos pertencem a um agregado familiar, integrado no 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, conforme quadro em anexo. -----

Mais se informa que o **encargo financeiro** com estas refeições escolares tem um valor estimado de **102,20€**, com efeitos a partir desta reunião e até ao final do ano letivo 2018/2019. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em matéria de Ação Social Escolar – Pré-escolar e 1.º ciclo no que respeita a alimentação (cantina escolar) para ano letivo 2018/2019, deliberou considerar as candidaturas apesar de extemporâneas. -----

22. PEDRO JORGE CARVALHO MACHADO. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 20/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com as alíneas a), b) e f) do n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. Pedro Jorge Carvalho Machado A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o*

presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

23. AVISO POSEUR-12-2018-18 - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS ATÉ 17 DE MAIO DE 2019, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS NOS SISTEMAS EM BAIXA COM VISTA AO CONTROLO E REDUÇÃO DE PERDAS NOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA; -----

Está em curso até ao próximo dia 17 de maio a possibilidade de ser candidatado ao POSEUR, a reabilitação dos sistemas de água em baixa para abastecimento, visando o controlo e redução de perdas dos sistemas de distribuição e adução de água, em Cuba e Vila Alva. -----

Assim, e de acordo com o levantamento efetuado será oportuno candidatar as seguintes áreas de intervenção: -----

Rua 1.º de Maio* -----

Efetuada candidatura ao PAMUS, com um custo Total de 1.085.364,49€, e um investimento Elegível de 692.767,87€. Sendo o valor da candidatura a apresentar ao POSEUR de 360.000,36€. -----

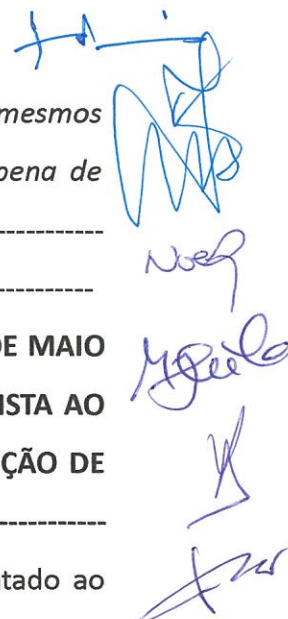
Estrada da Circunvalação* -----

Efetuada candidatura ao PAMUS, com um custo Total de 513.326,09€ e um investimento Elegível de 267.246,44€. Sendo o valor da candidatura a apresentar ao POSEUR de 234.361,57€; -----

* Optou-se por candidatar ao POSEUR, a totalidade do montante necessário à execução do projeto que não foi considerado elegível em sede do PAMUS, porque não concebemos a possibilidade de intervir no subsolo para colocar condutas de água, sem que depois tenha que se repor o pavimento integral visto tratar-se de betuminoso e efetuar apenas uma faixa de um metro ao longo do percurso retirando do mesmo a compactação e acabamentos que lhe deve estar subjacente. Caberá depois à entidade competente avaliar da legitimidade ou não da nossa pretensão. -----

Travessa do Carmo, em Cuba, com o valor a candidatar ao POSEUR de 55.798,30€; -----

Rua Visconde da Esperança, em Cuba, com o valor a candidatar ao POSEUR de -----



78.345,01€; -----
Zona do Lar da Santa Casa e áreas confinantes, em Vila Alva, valor a candidatar ao POSEUR de 396.982,00€.

Entendemos deixar registado que, de acordo com as orientações emanadas pela CCDR Alentejo, que nos foram comunicadas via telefone, é possível compatibilizar a candidatura efetuada ao PAMUS com a candidatura ao POSEUR, nomeadamente nas componentes não elegíveis do PAMUS que tenham enquadramento no aviso do POSEUR e que estejam interligadas com a reabilitação do sistema de águas para abastecimento, visando o seu controlo e perdas no sistema de distribuição. -----

Deste aviso de abertura importa realçar e registar o seguinte: -----

1. No que concerne às Tipologias destaca-se: -----

Abastecimento de Água (AA): -----

Investimentos nos sistemas em baixa tendo em vista o controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição e adução de água, designadamente em equipamentos para campanhas de deteção de fugas, substituição de condutas com perdas elevadas, aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição e telegestão. -----

As candidaturas que incluam substituição de condutas com perdas elevadas, só serão consideradas elegíveis, se forem acompanhadas de um relatório técnico, nos termos do Anexo V ao presente Aviso, que identifique o mau funcionamento do sistema e as perdas atuais e justifique a necessidade de inclusão da substituição de condutas nos investimentos a realizar, para reduzir essas perdas. -----

As despesas elegíveis relativas à substituição de condutas com perdas elevadas não podem ultrapassar 50% do total das despesas elegíveis da operação. -----

Cada candidatura tem que integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e ao controlo e redução de perdas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura. -----

2. Natureza dos beneficiários: -----

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as Autarquias e suas Associações, Setor Empresarial do Estado e Setor Empresarial Local. -----

3. Grau de Maturidade: -----

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da existência de ante-projeto, nos termos da Portaria nº 701-H/2018 de 29 de julho, aprovado pela entidade competente, ou deliberação de aprovação do procedimento e respetivas peças, caso se trate de aquisição de equipamentos. -----

Deverá igualmente constar da candidatura o compromisso do lançamento do(s) respetivo(s) procedimento(s) de contratação no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso. -----

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. -----

4. Prazo de Execução: -----

O prazo máximo de execução de cada operação é de 2 anos (24 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação. -----

5. Natureza do Financiamento: -----




Subvenção não reembolsável. -----

6. Dotação Financeira: -----

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 40 M€ (quarenta milhões de euros). -----

A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar às operações é de 40%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR. -----

- No caso das operações com um total de despesas elegíveis igual ou superior a 1 M€ (um milhão de euros), é deduzida previamente às despesa elegíveis a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, que é de 25%, para apuramento do Montante Máximo Elegível (MME), conforme previsto no nº 2 do artigo 100º do RE SEUR. Nestes casos e para que a comparticipação comunitária efetiva a atribuir às operações não ultrapasse o limite de 40% fixado, a taxa

41




de cofinanciamento a aplicar sobre o MME é de 53%. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) – Aprovar a apresentação até 17 de Maio de 2019 da candidatura “Projeto de Reabilitação dos Sistemas de Água em Baixa com Vista ao Controlo e Redução de Perdas de Água, em Cuba e Vila Alva” no âmbito do Aviso POSEUR-12-2018-18; -----

b) – Em caso de aprovação da candidatura, deverá ser efetuado o lançamento do(s) respetivo(s) procedimento(s) de contratação no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação e remeter para reunião de Câmara a aprovação das peças do procedimento de contratação, ao abrigo da alínea f) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

24. PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. A SITUAÇÃO DE CADA UM DOS LOTES DA INFRAESTRUTURA EM 10 DE ABRIL DE 2019, NO QUE CONCERNE A ALIENAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LABORAÇÃO. PROPOSTA DE REVERSÃO PARA O MUNICÍPIO DO LOTE 1, 7 E 8 POR INCUMPRIMENTO TOTAL E REITERADO DOS PROMITENTES ADQUIRENTES. -----

Para contextualizar a temática e os atos administrativos subsequentes que a Câmara, se esse for o seu entendimento deve proferir, importa relembrar que este mesmo órgão na sua reunião ordinária de 20 de julho de 2018 deliberou o seguinte, e passamos a transcrever: -----

“a) – Tomar conhecimento que o lote 1 que foi alienado às empresas Janeiro e Rosário, Lda. e José das Dores Cabaça Pinto, em regime de compropriedade, mediante deliberação da Câmara de 07 de dezembro de 2016, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 10 de janeiro de 2017, tendo os promotores informado que apresentarão os projetos de arquitetura e respetivas especialidades até ao final do 1.º semestre de 2018; -----

a.1) – Registrar que o não cumprimento do compromisso assumido por parte dos promotores poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial Quinta da Graciosa em vigor, situação que será aferida no 2.º semestre de 2018, apenas e só se não der entrada qualquer pedido de licenciamento até ao final do prazo supra indicado em a).---

α.2) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada aos promotores Janeiro e Rosário, Lda. e José das Dores Cabaça Pinto; -----

b) – Tomar conhecimento que os lotes 2 e 3 que foram alienados a Joaquim Neves Galo, mediante deliberação da Câmara de 24 de junho de 2015, foram sujeitos a contrato promessa de compra e venda outorgado em 02 de dezembro de 2016, tendo o promotor solicitado a cessão da posição contratual em todo o procedimento para a empresa LactoSabores, Lda., cuja gerência é exercida pela sua esposa e pelos seus dois filhos –

b.1) – A título excepcional, atentos os motivos invocados e uma vez que o projeto não sairá da esfera familiar que esteve no início do procedimento, legitimar a cessação da posição contratual no procedimento de aquisição dos lotes e posterior construção para a empresa LactoSabores, Lda., salvaguardando que transmitir-se-á para o novo promotor os direitos decorrentes do contrato promessa, assim como as obrigações do adquirente inicial, designadamente as reportadas aos prazos de construção já decorridos, sendo esta última premissa condição “sine qua non” para a validade da presente cessão;-----

b.2) – Em consequência da deliberação anterior, a empresa LactoSabores, Lda. na qualidade de novo promotor, será a entidade com a qual será efetuado o contrato de compra e venda definitivo, e é sobre ela que o Município de Cuba irá gerir o direito de preferência previsto no art.º 24.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial Quinta da Graciosa em vigor; -----

b.3) – No âmbito das normas legais aplicáveis em resultado do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação conexas, legitimar a LactoSabores, Lda. a assumir a posição de José Joaquim Neves Galo, no processo de licenciamento urbanístico em curso; -----

b.4) – Determinar que o não cumprimento dos prazos de licenciamento aprovados, com caducidade para emissão do Alvará de Construção agendada para o próximo dia 16 de agosto de 2018, por parte do novo promotor poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial Quinta da Graciosa em vigor, situação que será aferida no 3.º trimestre de 2018, apenas e só se não for solicitada a emissão do respetivo alvará até ao final do

prazo supra indicado;-----

b.5) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada, quer ao promotor inicial, José Joaquim Neves Galo, quer aos novos promotores, a empresa LactoSabores, Lda.;-----

c) – Tomar conhecimento que os lotes 4 e 5 que foram alienado à empresa Queijaria Vasco & Pacheco, Lda., mediante deliberação da Câmara de 19 de junho de 2013, foram sujeitos a contrato definitivo de compra e venda outorgado em 30 de novembro de 2015, tendo o Município de Cuba emitido a licença de utilização em 21 de fevereiro de 2017, já se encontrando a empresa a laborar em pleno. -----

c.1) - Pelas razões expressas em c) considera-se o atual processo formalmente concluído, quer na vertente de alienação do lote, quer na vertente de construção e posterior laboração. -----

d) – Tomar conhecimento que o lote 6 que foi alienado a José António Cabaça Serrano, mediante deliberação da Câmara de 07 de dezembro de 2016, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 10 de janeiro de 2017, tendo a Câmara Municipal no passado dia 23 de maio, licenciado o projeto e definido em seis semanas o prazo para a realização dos trabalhos. Deverá agora ser solicitada a emissão do Alvará de Construção por parte do promotor.-----

e) – Tomar conhecimento que o lote 7 que foi alienado a Telma Maria Janeiro Pinto de Sousa Nobre, mediante deliberação da Câmara de 31 de julho de 2013, e foi sujeito a contrato definitivo de compra e venda outorgado em 26 de setembro de 2013.-----

e.1) – Registrar que esta alienação é atípica perante as demais, porquanto se tratou de uma mera alteração do lote que ficou consignado ser devido à alienante aquando da celebração do contrato de compra e venda da Quinta da Graciosa, onde viria a ser implantado o Parque Empresarial, contrato esse que teve como outorgantes, por um lado o Município de Cuba e por outro, Telma Maria Janeiro Pinto de Sousa Nobre; -----

e.2) – Registrar que na sequência da solicitação sobre o ponto da situação efetuada à titular do lote foi-nos comunicada a intenção de licenciar o projeto e, eventualmente, iniciar a obra ainda no decurso de 2018; -----

e.3) – Informar que o Regulamento de Alienação de Lotes do Parque aplica-se ao caso subjulice com as devidas adaptações, razão pela qual o não cumprimento dos prazos de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'José Joaquim Neves Galo'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'Noel' and another that is less legible.

licenciamento e construção agora apresentados, poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento em cima mencionado, situação que será aferida no 1.º trimestre de 2019, apenas e só se não for solicitada o licenciamento da obra ainda no decurso de 2018, e depois disso a sua consequente execução;-----

e.4) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor;

f) – Tomar conhecimento que o lote 8 que foi alienado a João Francisco Carapuça Campaniço, mediante deliberação da Câmara de 28 de agosto de 2013, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 06 de novembro de 2013;-----

f.1) – Registrar que na sequência da solicitação sobre o ponto da situação efetuada à titular do lote nos foi comunicada a intenção de licenciar o projeto e, eventualmente, iniciar a obra ainda no decurso de 2018; -----

f.2) – Informar que o não cumprimento dos prazos de licenciamento e construção agora apresentados, poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque empresarial, situação que será aferida no 1.º trimestre de 2019, apenas e só se não for solicitada o licenciamento da obra ainda no decurso de 2018, e depois disso a sua consequente execução;-----

f.3) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor;

g) – Tomar conhecimento que o lote 9 que foi alienado a José Francisco Caixeiro Maltez, mediante deliberação da Câmara de 07 de dezembro de 2016, foi sujeito a contrato definitivo de compra e venda outorgado em 10 de janeiro de 2017, tendo o Município de Cuba emitido a licença de utilização em 17 de outubro de 2017, já se encontrando a espaço a laborar em pleno.-----

g.1) - Pelas razões expressas em g) considera-se o atual processo formalmente concluído, quer na vertente de alienação do lote, quer na vertente de construção e posterior laboração. -----

h) – Registrar que o lote 10 do Parque Empresarial foi afeto ao Reservatório de Água que abastece a Infraestrutura;-----

i) – Tomar conhecimento que o lote 11 que foi alienado a Mário Manuel Correia Tacão, mediante deliberação da Câmara de 24 de maio de 2017, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 06 de junho de 2017, e neste momento a

obra está em execução, prevendo-se o término dos trabalhos para 08 de julho de 2018.-----

j) – Registrar que o lote 12 do Parque Empresarial foi afeto ao Ecocentro; -----

l) – Registrar que o lote 13 do Parque Empresarial foi cedido à EDIA, no âmbito da negociação da construção e/ou reparação dos Caminhos Municipais afetados pela obras dos canais de rega do Alqueva no concelho de Cuba; -----

m) – Tomar conhecimento que os lote 14 e 15 que foram alienado a Artur Manuel Zambujo Isidro, mediante deliberação da Câmara de 19 de junho de 2013, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 17 de março de 2014, e neste momento a obra está em execução, prevendo-se o término dos trabalhos para 16 de maio de 2019. -----

n) – Tomar conhecimento que o lote 16 que foi alienado à empresa Jéssica Rosa, Unipessoal, Lda., mediante deliberação da Câmara de 19 de março de 2013, sobre tal lote não chegou a ser outorgado contrato promessa de compra e venda, e notificado para efetuar o ponto da situação o promotor não veio dizer o que quer que fosse. -----

n.1) – Porque decorreram mais de cinco anos sobre a deliberação de adjudicação inicial e durante todo este período o promotor não efetuou qualquer diligência visando o licenciamento e construção do lote, e após várias tentativas de contacto não recebemos qualquer resposta, determina-se manifestar a vontade expressa de revogar, de imediato, a deliberação deste mesmo órgão datada de 19 de março de 2013, ficando dessa forma o lote livre para novos projetos; -----

n.2) – Registrar que não se chegará a fazer uso do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque empresarial, porquanto não chegou a haver tradição a coisa; -----

n.3) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor para, querendo, exercer por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;-----

o) – Tomar conhecimento que o lote 17 que foi alienado a José Vicente Peta Piteira, mediante deliberação da Câmara de 03 de fevereiro de 2016, foi sujeito a contrato definitivo de compra e venda outorgado em 19 de fevereiro de 2016, tendo o Município

de Cuba emitido a licença de utilização em 04 de abril de 2018, já se encontrando a espaço a laborar em pleno.-----

o.1) - Pelas razões expressas em o) considera-se o atual processo formalmente concluído, quer na vertente de alienação do lote, quer na vertente de construção e posterior laboração.-----

p) - Tomar conhecimento que o lote 18 que foi alienado à empresa General Tyre Invest, GTI 24, Lda., mediante deliberação da Câmara de 30 de março de 2016, foi sujeito a contrato definitivo de compra e venda outorgado em 08 de maio de 2018, e neste momento a obra está em execução, prevendo-se o término dos trabalhos para 24 de junho de 2018.-----

q) – Tomar conhecimento que o lote 19 que foi alienado à empresa BEVAPER, Lda., mediante deliberação da Câmara de 11 de junho de 2016, foi sujeito a contrato definitivo de compra e venda outorgado em 04 de agosto de 2016;-----

q.1) – Registrar que foi aprovado o Projeto de Arquitetura em 21 de março de 2017, mas não foram entregues as respetivas especialidades nos seis meses subsequentes;-----

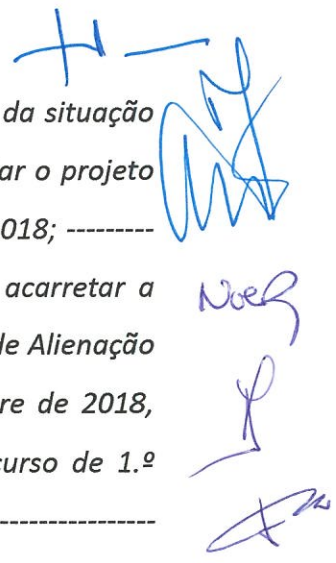
q.2) – Tomar conhecimento que, na sequência da solicitação sobre o ponto da situação efetuada à titular do lote, foi-nos comunicado que a empresa havia conseguido a aprovação do projeto mediante financiamento comunitário através do Portugal 2020, mas necessitariam reformular parcialmente o projeto de arquitetura, pelo que iriam apresentar novo projeto de licenciamento no mais curto espaço de tempo possível -----

q.2) – Determinar que é concedida ao promotor a possibilidade de entregar o novo projeto, impreterivelmente, até o final do 3.º trimestre de 2018, informando-o que o não cumprimento deste prazo, poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque empresarial, situação que será aferida no 4.º trimestre de 2018, apenas e só se não for solicitada o licenciamento da obra ainda no decurso de 2018, e depois disso a sua consequente execução;-----

q.3) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor;

r) – Tomar conhecimento que o lote 20 que foi alienado à empresa Queijaria Guilherme, Unipessoal, Lda., mediante deliberação da Câmara de 24 de maio de 2017, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 06 de junho de 2016; -----

- r.1) – Tomar conhecimento que, na sequência da solicitação sobre o ponto da situação efetuada à titular do lote, foi-nos comunicado que a empresa iria apresentar o projeto de arquitetura e respetivas especialidades até ao final do 1.º semestre de 2018; -----
- r.2) – Informar o promotor que o não cumprimento deste prazo, poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque empresarial, situação que será aferida no 2.º semestre de 2018, apenas e só se não for solicitada o licenciamento da obra ainda no decurso de 1.º semestre de 2018; -----
- r.3) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor;
- s) - Tomar conhecimento que os lotes 21 e 22 que foram alienados à empresa Arte Tradicional – Calçados Artesanais Unipessoal, Lda., mediante deliberação da Câmara de 19 de junho de 2013, foi sujeito a contrato promessa de compra e venda outorgado em 16 de março de 2014; -----
- s.1) – Tomar conhecimento que a obra está devidamente licenciada, devendo o promotor solicitar a emissão do Alvará de Construção até ao próximo dia 14 de dezembro de 2018, sob pena de caducidade do licenciamento aprovado; -----
- s.2) – Tomar conhecimento que, na sequência da solicitação sobre o ponto da situação efetuada à titular do lote, foi-nos comunicado que a empresa iria iniciar os trabalhos dentro dos prazos legais a que está vinculado; -----
- s.3) – Informar o promotor que o não cumprimento do prazo enunciado em s.2), poderá acarretar a reversão do lote para o município, ao abrigo do art.º 23.º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque empresarial, situação que será aferida no 1.º trimestre de 2019, apenas e só se não for solicitada a emissão do alvará de construção até 14.12.2018; -----
- t) – Tomar conhecimento que os lotes 23 e 28 que foram alienados à empresa Pig D'Ouro, Produção e Comércio de Rações, Lda., mediante deliberação da Câmara de 11 de junho de 2015, foram sujeitos a contrato definitivo de compra e venda pelo valor simbólico de 1€, conforme condições previstas em Regulamento, contrato que foi outorgado em 29 de fevereiro de 2016, tendo o Município de Cuba emitido a licença de utilização em 16 de agosto de 2016, já se encontrando a empresa a laborar em pleno.--
- t.1) – Atento o facto do promotor ter beneficiado da aquisição dos dois lotes pelo valor



simbólico de 1 €, e uma vez que já laborou em todo o ano civil de 2017, deverá apresentar documentação comprovativa de que cumpriu, pelo menos, um dos dois requisitos para manter o benefício da aquisição a 1 €, conforme art.º 4.º n.ºs 2, 3 e 4 do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial; -----

t.2) – Notificar o promotor para apresentar declaração de IRC reportada ao ano de 2017, para confirmar o volume de vendas que declarou em sede da candidatura e lhe permitiu pagar apenas 1 € pelos lotes, ou, em alternativa, entregue documento que comprove a criação de vinte postos de trabalhos na infraestrutura criada.-----

t.3) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor;

u) – Tomar conhecimento que os lotes 24, 25, 26 e 27 que foram alienados à empresa GreenEdge – Biomassa e Energia, Lda., mediante deliberação da Câmara de 27 de maio de 2015, foram sujeitos a contrato definitivo de compra e venda pelo valor simbólico de 1€, conforme condições previstas em Regulamento, contrato que foi outorgado em 23 de fevereiro de 2017; -----

u.1) – Tomar conhecimento que a obra se encontra a decorrer prevendo-se a conclusão dos trabalhos para 21 de setembro de 2018; -----

u.2) – Atento o facto do promotor ter beneficiado da aquisição dos quatro lotes pelo valor simbólico de 1 €, concluída a construção e iniciada a laboração o promotor terá 6 meses para fazer prova de que criou os 20 postos de trabalho, ou um ano para fazer prova de que efetuou um volume de vendas de um milhão de euros; -----

u.3) – Determinar que a presente deliberação seja formalmente notificada ao promotor;

v) – Por último, no que concerne ao lote 29, atento o facto do Município de Cuba já dispor de um ninho de empresas sediado no Edifício da Escola Profissional e não se vislumbrar como exequível ou necessário a existência de um edifício de serviços para a gestão do Parque Empresarial, determinar aos serviços que procedam às diligências necessárias inerentes à alteração ao Alvará de Loteamento visando transitar o uso do lote em causa de Serviços de Apoio para lote destinado a Indústria/Armazém, visando a sua afetação a projeto que venha a ser declarado compatível com o espaço em causa.--

Decorrido um mês sobre a deliberação em cima transcrita foi presente para deliberação final à reunião de câmara de 17 de julho de 2018 os casos pendentes, tendo nessa altura sido determinado pelo órgão executivo, mais uma vez por unanimidade, que, e

passamos de novo a transcrever: -----

a) – Tomar conhecimento que, sobre os lotes 2 e 3 que foram alienados a Joaquim Neves Galo, e que Câmara em 20.06.2018 deliberou legitimar a cessação da posição contratual no procedimento de aquisição dos lotes e posterior construção para a empresa LactoSabores, Lda., salvaguardando que transmitir-se-á para o novo promotor os direitos decorrentes do contrato promessa, assim como as obrigações do adquirente inicial, designadamente as reportadas aos prazos de construção já decorridos, sendo esta última premissa condição “sine qua non” para a validade da presente cessão:-----

– O promotor veio fazer prova da celebração do contrato de cessão da posição contratual, outorgado em 25 de junho de 2018, vide doc. n.º 1 - pelo que resta agora aguardar que o novo promotor solicite a emissão do alvará de construção até 16 de agosto de 2018, sob pena de caducidade de todo o licenciamento. -----

b) – O lote 16 que foi alienado à empresa Jéssica Rosa, Unipessoal, Lda., onde a Câmara determinou, uma vez que haviam decorrido mais de cinco anos sobre a deliberação de adjudicação inicial e durante todo este período o promotor não efetuou qualquer diligência visando o licenciamento e construção do lote, e após várias tentativas de contacto não recebemos qualquer resposta, manifestar a vontade expressa de revogar, de imediato, a deliberação deste mesmo órgão datada de 19 de março de 2013, ficando dessa forma o lote livre para novos projetos.-----

b.1) – Essa deliberação foi formalmente notificada ao promotor para, querendo, exercer por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, conforme poder-se-á confirmar na documentação anexa. -----

– Durante o período em questão nada foi alegado pelo promotor, pelo que a Câmara formalmente delibera converter o seu projeto de deliberação em ato administrativo final, em sintonia com o art.º 127.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, deixando dessa forma o lote 16 inteiramente livre para novos projetos que nele se enquadrem. -----

c) – O lote 20 que foi alienado à empresa Queijaria Guilherme, Unipessoal, Lda., onde a Câmara deliberou a necessidade do projeto de arquitetura dar entrada até ao final do

1.º semestre de 2018; -----

– Tomar conhecimento que o promotor cumpriu as suas obrigações, tendo dado entrada na Câmara Municipal o pedido de licenciamento n.º 20/2018, onde foi solicitada a aprovação do projeto de arquitetura. O processo encontra-se em análise pelos serviços e dentro em breve será apresentado em reunião de Câmara para deliberação.-----

d) - Lotes 23 e 28 que foram alienados à empresa Pig D'Ouro, Produção e Comércio de Rações, Lda., atento o facto de o promotor ter beneficiado da aquisição dos dois lotes pelo valor simbólico de 1 €, e uma vez que já laborou em todo o ano civil de 2017, deveria apresentar documentação comprovativa de que cumpriu, pelo menos, um dos dois requisitos para manter o benefício da aquisição a 1 €, conforme art.º 4.º n.º s 2, 3 e 4 do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque Empresarial.-----

d.1) – A empresa foi devidamente notificada para o efeito, tendo apresentado missiva datada de 03 de julho de 2018, cuja cópia se anexa , onde vem formalmente solicitar que o ano 1 a considerar seja o ano de 2018, e não o ano de 2017, uma vez que nesse ano foi forçada a laborar quase a 50% , em virtude do facto de ter funcionado quase sempre com gerador, pois foi necessário efetuar o reforço da potência elétrica do lote, dado que a potência inicialmente existente não era compatível com o projeto. Os factos estão descritos detalhadamente na missiva que mereceu a melhor análise técnica e política. -----

- A Câmara, atentas as alegações do promotor, excecionalmente, defere a sua pretensão, determinando desse modo que o ano de avaliação dos requisitos de manutenção do preço do lote a 1€ passe a ser 2018, devendo o promotor logo que cesse o prazo para entrega da declaração de IRC reportada a este ano económico entregar cópia no Município para que se possa aferir se mantém a decisão inicial ou se ao promotor cabe a responsabilidade de liquidar o lote na íntegra. -----

e) – Sobre o lote 29, tomar conhecimento formal de que os serviços já estão a proceder às diligências visando a alteração do seu uso que transitará de Serviços de Apoio para Industria/Armazém. -----

Decorridos precisamente nove meses sobre a deliberação em cima enunciada, e porque a procura de lotes continua, existindo interessados a dirigir-se aos serviços e a questionar o porquê do não cumprimento dos prazos regulamentares, sendo difícil

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, a signature starting with 'Ne', and another signature at the bottom.

explicar aos interessados a inexistência de lotes para alienação quando persistem alguns casos de inércia absoluta dos promitentes compradores, julgamos pertinente e oportuno explicar sobre cada um dos lotes a situação existente à data atual – abril 2019:

1.º - Processos concluídos – Lotes em que o procedimento já se encontra encerrado por o lote já estar em funcionamento com a licença de utilização emitida: -----

1.1.º - Lotes 4 e 5 da Queijaria Vasco & Pacheco, Lda; -----

1.2.º - Lotes 9 de Francisco Maltez; -----

1.3.º - Lotes 10 – Reservatório de água; -----

1.4.º - Lotes 12 – Ecocentro; -----

1.5.º - Lotes 13 – EDIA; -----

1.6.º - Lotes 17 de José Piteira; -----

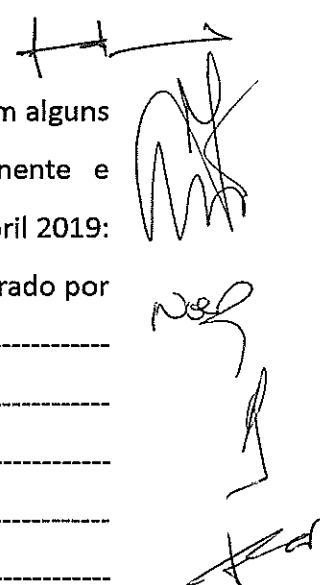
1.7.º - Lotes 18 de General Tyre Invest, GTI 24, Lda.; -----

2.º - Processos em fase de confirmação da legitimidade dos benefícios usufruídos: -----

2.1.º - Lotes 23 e 28 – Empresa Pig D’Ouro – Produção e Comércio de Rações, Lda. Atendendo a que a empresa entrou em laboração em final de 2016, mas o município a requerimento da entidade aceitou que fosse o ano de 2018 o ano relevante para aferir do benefício, mediante justificação a apresentação de factos para tal argumentos que não poderiam ser imputados à empresa, deverá a mesma até 31 de julho de 2019 fazer prova de preenche pelo menos um dos dois requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Alienação, ou seja, que criou pelo menos 20 postos de trabalho, ou, em alternativa que teve no ano de 2018 um volume de vendas superior a um milhão de euros, sob pena de não preenchendo nenhum dos requisitos ter que liquidar os lotes ao preço dos outros adquirentes; -----

2.2.º - Lotes 24, 25, 26 e 27 – Empresa GreenEdge, Biomassa e Energia, Lda.. Atendendo a que a empresa entrou em laboração em 23 de novembro de 2018, deverá a empresa até 31 de julho de 2019 fazer prova de preenche pelo menos um dos dois requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Alienação, ou seja, que criou pelo menos 20 postos de trabalho, ou, em alternativa que teve no ano de 2019 um volume de vendas superior a um milhão de euros, sob pena de não preenchendo nenhum dos requisitos ter que liquidar os lotes ao preço dos outros adquirentes; -----

3.º - Processos em fase de construção: -----



3.1.º - Lotes 2 e 3 de LactoSabores – Com alvará de construção válido até 19 de setembro de 2019; -----

3.2.º - Lotes 6 – de José Serrano, com Licenciamento aprovado, deverá levantar o alvará de construção até 30 de maio de 2019; -----

3.3.º - Lotes 11 – de Mário Tação, com Licença de acabamentos válida até 09 de novembro de 2019; -----

3.4.º - Lotes 14 e 15 – de Artur Isidro, com Alvará de construção válida até 15 de maio de 2019; -----

3.5.º - Lotes 16 – de Alexandre Batista, deu entrada do projeto de arquitetura e especialidades em 21 de março de 2019, encontram-se em apreciação pelos serviços visando a remessa para reunião de câmara; -----

3.6.º - Lote 19 – empresa Bevaper, com Alvará de construção válido até 04 de julho de 2019; -----

3.7.º - Lote 20 – Queijaria Guilherme Unipessoal, Lda., deu entrada do projeto de arquitetura, foram solicitados esclarecimentos adicionais pelos serviços, aguarda-se a sua entrega; -----

3.8.º - Lote 21 e 22 – Mário Grilo, tem alvará de construção válido até 28 de março de 2020. -----

4.º - Processos em reapreciação por parte do município: -----

4.1.º - Lote 29, foi alterado o uso, está internamente a ser tratada a questão da alteração de áreas, para posteriormente se proceder ao registo na Conservatória de ambas as situações; -----

5.º - Processos em que se deverá invocar o Direito de Reversão a favor do Município: Neste contexto importa relembrar o que diz o Regulamento de Alienação, aceite expressamente pelos adquirentes aquando da assinatura dos contratos: -----

Artigo 22º

Do incumprimento

1 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o/a adquirente em falta para, no prazo de 10 dias, justificar a razão do incumprimento. -----

2 - Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas, pode decidir prorrogar o prazo para a prática dos atos em causa. -----

3 - Se as razões expostas não forem consideradas válidas para justificarem o incumprimento, serão aplicadas, por deliberação da Câmara Municipal, as seguintes sanções: -----

a) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior o/a adquirente fica constituído/a na obrigação de pagar à Câmara Municipal de Cuba uma multa correspondente a 1% do valor de aquisição do lote, por cada mês de atraso, até ao limite de três meses; -----

b) O incumprimento do prazo de execução da obra a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, até ao limite de seis meses, será penalizado com a aplicação de uma multa de 3% do valor de aquisição do lote no 1.º, 2.º e 3.º mês de atraso; de 5%, no 4.º e 5.º mês, e de 8% no 6.º mês de atraso; -----

c) O incumprimento dos prazos fixados nos números 5, 6 e 7 do artigo anterior, terá como consequência a obrigação de pagar uma multa correspondente a 1% do valor de aquisição do lote, por cada mês de atraso, até ao limite de três meses. -----

Artigo 23.º

Direito de reversão

1 - Findos os prazos fixados nas diversas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, o lote e as construções nele implantadas, reverterão para a titularidade da Câmara Municipal da Cuba, sem direito a qualquer indemnização, perdendo ainda o/a adquirente o valor correspondente à entrega efetuada a título de sinal. -----

2 - O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento ou ainda de outras disposições e condicionamentos, determina a imediata reversão à posse do lote ou lotes, no estado em que os mesmos se encontrem, sem direito às importâncias entregues para quitação ou indemnização correspondente ao valor das construções existentes ou outras benfeitorias, aplicando-se as regras constantes dos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, followed by 'Wes', 'Helo', and other initials.

artigos 1269º e seguintes do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, competindo fazer prova documental do incumprimento. -----

Termos em que: -----

5.1.º - Lote 1 – de Janeiro & Rosário, Lda./ José das Dores Cabaça Pinto, que foi alienado, mediante deliberação da Câmara de 07 de dezembro de 2016, com o contrato promessa a ser em 10 de janeiro de 2017. Decorridos quase dois anos e meio, não obstante todas as notificações efetuadas que são do conhecimento do executivo, acrescidos dos contactos a alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos, não se registou até à data qualquer manifestação expressa sequer de entregar o projeto de arquitetura, pelo que se conclui pela expiração de todos os prazos previstos no art.º 22.º do Regulamento de Alienação em cima invocado. -----

Pelos factos em cima explanados propõe-se que seja determinado manifestar expressamente a intenção de fazer uso do direito de reversão previsto no artigo 23.º do mesmo regulamento, disso dando conhecimento aos interessados para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

5.2.º - Lote 7 – de Telma Maria Janeiro Pinto de Sousa Nobre, que foi alienado, mediante deliberação da Câmara de 31 de julho de 2013, e contrato a 26 de setembro de 2013. Decorridos quase seis anos, não obstante todas as notificações efetuadas que são do conhecimento do executivo, acrescidos dos contactos a alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos, não se registou até à data qualquer manifestação expressa sequer de entregar o projeto de arquitetura em data concreta, pelo que se conclui pela expiração de todos os prazos previstos no art.º 22.º do Regulamento de Alienação em cima invocado. -----

Pelos factos em cima explanados propõe-se que seja determinado manifestar expressamente a intenção de fazer uso do direito de reversão previsto no artigo 23.º do mesmo regulamento, disso dando conhecimento aos interessados para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com

os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

5.3.º - Lote 8 – de João Francisco Carapuça Campaniço, que foi alienado, mediante deliberação da Câmara de 28 de agosto de 2013, e contrato promessa de compra e venda a 06 de Novembro de 2013. Decorridos quase seis anos, não obstante todas as notificações efetuadas que são do conhecimento do executivo, acrescidos dos contactos a alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos, não se registou até à data qualquer manifestação expressa sequer de entregar o projeto de arquitetura em data concreta, pelo que se conclui pela expiração de todos os prazos previstos no art.º 22.º do Regulamento de Alienação em cima invocado. -----

Pelos factos em cima explanados propõe-se que seja determinado manifestar expressamente a intenção de fazer uso do direito de reversão previsto no artigo 23.º do mesmo regulamento, disso dando conhecimento aos interessados para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento formal que os Processos concluídos, ou seja, os Lotes em que o procedimento já se encontra encerrado por o lote já estar em funcionamento com a licença de utilização emitida, são os seguintes: -----

1.1.º - **Lotes 4 e 5** da Queijaria Vasco & Pacheco, Lda; -----

1.2.º - **Lotes 9** de Francisco Maltez; -----

1.3.º - **Lotes 10** – Reservatório de água; -----

1.4.º - **Lotes 12** – Ecocentro; -----

1.5.º - **Lotes 13** – EDIA; -----

1.6.º - **Lotes 17** de José Piteira; -----

1.7.º - **Lotes 18** de General Tyre Invest, GTI 24, Lda.; -----

2.º - Tomar conhecimento que os Processos em fase de confirmação da legitimidade dos benefícios usufruídos são os seguintes: -----

2.1.º - **Lotes 23 e 28** – Empresa Pig D’Ouro – Produção e Comércio de Rações, Lda.

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. From top to bottom: a signature that appears to be 'Lu', a signature that appears to be 'Nes', a signature that appears to be 'João', a signature that appears to be 'K', and a signature that appears to be 'Ad'.

Atendendo a que a empresa entrou em laboração em final de 2016, mas o município a requerimento da entidade aceitou que fosse o ano de 2018 o ano relevante para aferir do benefício, mediante justificação a apresentação de factos para tal argumentos que não poderiam ser imputados à empresa, deverá a **mesma até 31 de julho de 2019** fazer prova de preenche pelo menos um dos dois requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Alienação, ou seja, que criou pelo menos 20 postos de trabalho, ou, em alternativa que teve no ano de 2018 um volume de vendas superior a um milhão de euros, **sob pena de não preenchendo nenhum dos requisitos ter que liquidar os lotes ao preço dos outros adquirentes;** -----

2.2.º - **Lotes 24, 25, 26 e 27** – Empresa GreenEdge, Biomassa e Energia, Lda.. Atendendo a que a empresa entrou em laboração em 23 de novembro de 2018, deverá a **empresa até 31 de julho de 2019** fazer prova de preenche pelo menos um dos dois requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Regulamento de Alienação, ou seja, que criou pelo menos 20 postos de trabalho, ou, em alternativa que teve no ano de 2019 um volume de vendas superior a um milhão de euros, **sob pena de não preenchendo nenhum dos requisitos ter que liquidar os lotes ao preço dos outros adquirentes;** ----

2.3.º - Determinar aos serviços que notifiquem as empresas em causa das situações em cima enunciadas. -----

3.º - Tomar conhecimento daqueles que são os Processos que se encontram em fase de construção: -----

3.1.º - **Lotes 2 e 3** de LactoSabores – Com alvará de construção **válido até 19 de setembro de 2019;** -----

3.2.º - **Lotes 6** – de José Serrano, com Licenciamento aprovado, **deverá levantar o alvará de construção até 30 de maio de 2019;** -----

3.3.º - **Lotes 11** – de Mário Tação, com Licença de acabamentos válida até 09 de novembro de 2019; -----

3.4.º - **Lotes 14 e 15** – de Artur Isidro, com Alvará de construção válida até 15 de maio de 2019; -----

3.5.º - **Lotes 16** – de Alexandre Batista, deu entrada do projeto de arquitetura e especialidades em 21 de março de 2019, encontram-se em apreciação pelos serviços visando a remessa para reunião de câmara; -----

3.6.º - **Lote 19 – empresa Bevaper**, com Alvará de construção válido até 04 de julho de 2019; -----

3.7.º - **Lote 20 – Queijaria Guilherme Unipessoal, Lda.**, deu entrada do projeto de arquitetura, foram solicitados esclarecimentos adicionais pelos serviços, aguarda-se a sua entrega; -----

3.8.º - **Lote 21 e 22 – Mário Grilo**, tem alvará de construção válido até 28 de março de 2020. -----

4.º - Tomar conhecimento dos Processos em reapreciação por parte do município:

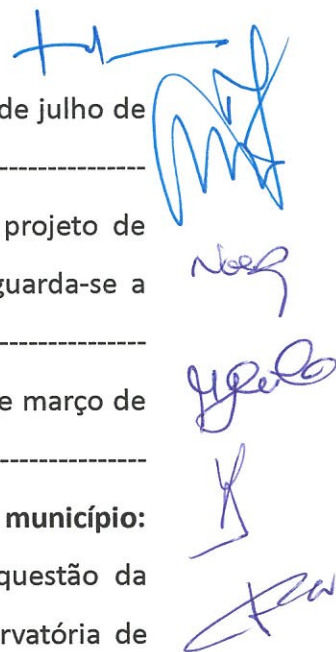
4.1.º - Lote 29, foi alterado o uso, está internamente a ser tratada a questão da alteração de áreas, para posteriormente se proceder ao registo na Conservatória de ambas as situações; -----

5.º - Manifestar a intenção expressa de utilizar a figura do direito de reversão a favor do município, estipulado no art.º 23.º do Regulamento de Alienação, nos lotes em baixo invocados e pelos motivos que são apresentados: -----

5.1.º - Lote 1 – de Janeiro & Rosário, Lda./ José das Dores Cabaça Pinto, que foi alienado, mediante deliberação da Câmara de 07 de dezembro de 2016, com o contrato promessa a ser em 10 de janeiro de 2017. Decorridos quase dois anos e meio, não obstante todas as notificações efetuadas que são do conhecimento do executivo, acrescidos dos contactos a alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos, não se registou até à data qualquer manifestação expressa sequer de entregar o projeto de arquitetura, pelo que se conclui pela expiração de todos os prazos previstos no art.º 22.º do Regulamento de Alienação em cima invocado. -----

Pelos factos em cima explanados determinar manifestar expressamente a intenção de fazer uso do direito de reversão previsto no artigo 23.º do mesmo regulamento, disso dando conhecimento aos interessados para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

5.2.º - Lote 7 – de Telma Maria Janeiro Pinto de Sousa Nobre, que foi alienado, mediante deliberação da Câmara de 31 de julho de 2013, e contrato a 26 de setembro de 2013. Decorridos quase seis anos, não obstante todas as notificações efetuadas que



são do conhecimento do executivo, acrescidos dos contactos a alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos, não se registou até à data qualquer manifestação expressa sequer de entregar o projeto de arquitetura em data concreta, pelo que se conclui pela expiração de todos os prazos previstos no art.º 22.º do Regulamento de Alienação em cima invocado. -----

Pelos factos em cima explanados determinar manifestar expressamente a intenção de fazer uso do direito de reversão previsto no artigo 23.º do mesmo regulamento, disso dando conhecimento aos interessados para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

5.3.º - Lote 8 – de João Francisco Carapuça Campaniço, que foi alienado, mediante deliberação da Câmara de 28 de agosto de 2013, e contrato promessa de compra e venda a 06 de Novembro de 2013. Decorridos quase seis anos, não obstante todas as notificações efetuadas que são do conhecimento do executivo, acrescidos dos contactos a alertar para a necessidade de cumprimento dos prazos, não se registou até à data qualquer manifestação expressa sequer de entregar o projeto de arquitetura em data concreta, pelo que se conclui pela expiração de todos os prazos previstos no art.º 22.º do Regulamento de Alienação em cima invocado. -----

Pelos factos em cima explanados determinar manifestar expressamente a intenção de fazer uso do direito de reversão previsto no artigo 23.º do mesmo regulamento, disso dando conhecimento aos interessados para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia dos interessados, em sintonia com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

25. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 8/2019 CUJO ARGUIDO É ANTÓNIO JAIME FONSECA BOTO. -----

Foi presente à Câmara o processo de Contra-ordenação n.º 8/2018, bem como toda a documentação que lhe está associada, que enquadra os factos ocorridos e o direito

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. From top to bottom: a large signature, the word 'Nº 8', the name 'João', a checkmark, and another signature.

aplicável por força da violação do n.º 2 do art.º 62.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação atual. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, em conformidade com as instruções da instrutora do processo, notificar o arguido para apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias seguidos, ou, efetuar o pagamento voluntário pelo valor mínimo que consta dos autos. -----

26. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 8/2019 CUJO ARGUIDO É JOAQUIM MANUEL BOTECAS VARELA. -----

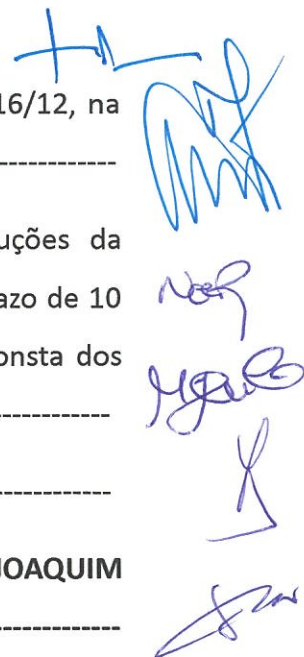
Foi presente à Câmara o processo de Contra-ordenação n.º 7/2018, bem como toda a documentação que lhe está associada, que enquadra os factos ocorridos e o direito aplicável por força da violação do n.º 2 do art.º 62.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação atual. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, em conformidade com as instruções da instrutora do processo, notificar o arguido para apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias seguidos, ou, efetuar o pagamento voluntário pelo valor mínimo que consta dos autos. -----

27. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 8/2019 CUJO ARGUIDO É ARTUR MANUEL ZAMBUJO ISIDRO. -----

Foi presente à Câmara o processo de Contra-ordenação n.º 6/2018, bem como toda a documentação que lhe está associada, que enquadra os factos ocorridos e o direito aplicável por força da violação do n.º 7 do art.º 77.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação atual. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou, em conformidade com as instruções da instrutora do processo, notificar o arguido para apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias seguidos, ou, efetuar o pagamento voluntário pelo valor mínimo que consta dos autos. -----



28. PROJETO DE REABILITAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2019. -----

Em reunião de Câmara de 17 de julho de 2018 foi aprovado por unanimidade a apresentação da candidatura ao **PNCT** – Programa Nacional para a Coesão Territorial – medida **BEM** – Beneficiação de Equipamentos Municipais, visando a reabilitação do Parque Desportivo da Escola Profissional (Pavilhão, campo de jogos exterior e pista de atletismo) -----

A candidatura acabou por não ser aprovada, mas é intenção do executivo executar na mesma o projeto nunca descurando a possibilidade de surgir um a aviso de abertura onde o mesmo possa ter enquadramento, mas não fazendo depender a realização da obra dessa premissa. -----

Regista-se que em função da estimativa apresentada pelo projetista a obra poderá orçar em **132.500€ (Iva incluído)**; -----

Aqui chegados, importa dar andamento ao projeto, o que implica encontrar cabimento financeiro para a obra e imediatamente a seguir começar a preparar o lançamento do concurso público da componente relacionada com a empreitada – **132.500€**. -----

Neste contexto, não dispondo o Município de verbas próprias em quantidade suficiente para liquidar a totalidade daquele que é o valor da empreitada, teremos que recorrer a empréstimo bancário para o efeito. -----

Assim sendo, atentemos na Lei das Finanças Locais para trazer à colação os n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º onde o legislador determinou: -----

Artigo 51.º

Empréstimos de médio e longo prazos

1 - Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.os 3 a 8, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. -----

2 - Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

... -----
Ora, daqui se depreende que, previamente à contratação de qualquer empréstimo, terá a Assembleia Municipal enquanto órgão deliberativo pronunciar-se sobre o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação **do Parque Desportivo da Escola Profissional de Cuba**, em conformidade com a planta geral anexa, bem como com a memória descritiva que também se apresenta. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) – Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o assunto para a sessão de abril de 2019 da Assembleia Municipal para que aquele órgão delibere o seguinte: -----

a.1) – **Tomar conhecimento** que o projeto inerente à Reabilitação dos equipamentos desportivos da Escola Profissional de Cuba (Pavilhão, campo de jogos no exterior e pista de atletismo), está orçamentado em 132.500€, já com IVA incluído. -----

a.2) – Em sintonia com as competências que lhe são cometidas pelo n.º 2 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais **apreciar e votar o interesse para o Município e para o concelho da realização da operação de Reabilitação dos** equipamentos desportivos da Escola Profissional de Cuba (Pavilhão, campo de jogos no exterior e pista de atletismo), posição que, a ser favorável, terá como consequência a apreciação e votação da contratação de um empréstimo de longo prazo numa das sessões seguintes da Assembleia Municipal. -----

29. CONDECORAÇÃO DOS TRABALHADORES. DIA DO MUNICÍPIO - ANO DE 2018/2019

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a Informação n.º 15/2019 da Subunidade de Recursos Humanos, contendo a listagem de trabalhadores abrangidos para atribuição de medalhas atendendo à data de ingresso e tempo de serviço prestado na autarquia. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

30. ROMANA DO CARMO LANÇA XEREZ. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA. -----

Solicita a Sr.^a Romana do Carmo Lança Xerez a atribuição de número de polícia ao vão de porta localizado na Rua 1.^o de maio, em Cuba, referente ao prédio sito na Travessa do Sul, com o número 49-A de polícia. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.^o 99/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou atribuir ao prédio o número 28-A de polícia. -----

31. ANABELA CAETANO E MÁRIO QUEIRÓZ. PEDIDO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL DO QUIOSQUE JUNTO À ESTAÇÃO DA CP. -----

Rececionámos da parte da Sr.^a Anabela Caetano e do Sr. Mário Queiróz um pedido de aluguer do Quiosque junto à CP, para desenvolverem trabalhos de pintura e música, propondo o pagamento de uma renda mensal de € 30,00. -----

Quid júris? -----

Estatui a alínea ee) do n.^o 1 do art.^o 33.^o da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que "*Compete à câmara municipal (...) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*". -----

Por seu turno, o art.^o 52 e no n.^o 1 do art.^o 126.^o, ambos do Decreto-Lei n.^o n.^o 280/2007, de 7 de agosto, em matéria de gestão de imóveis, estabelecem, respetivamente o seguinte: "1. A administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração. 2. Constituem, designadamente, formas de administração dos imóveis: a) A cedência de utilização; b) O arrendamento; c) A constituição do direito de superfície" e "1. Ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais aplica-se a lei civil, salvo o disposto no número seguinte. 2. As autarquias locais podem denunciar os contratos de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos seus serviços, o que confere ao arrendatário o direito

a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas e, bem assim, a uma compensação por benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo. 3. No caso referido no número anterior, o arrendatário desocupa o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação da denúncia pelo senhorio, sob pena de despejo imediato, sem dependência de ação judicial, a determinar pelo órgão municipal competente". -----

Resulta assim destes normativos legais que cabe ao órgão executivo a administração e gestão do seu património imobiliário, na qual se inclui a deliberação sobre a locação do mesmo. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, no âmbito das suas competências em matéria de estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões, prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º da acima identificada lei, remeter o presente assunto para deliberação do órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender o pedido dos requerentes atendendo à especificidade do local e aos motivos invocados pelos mesmos. -----



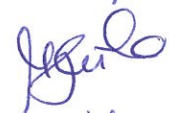


32. DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA ECONÓMICO-TURISTICA DO CONCELHO. QUINTA DA PIGARÇA . -----

Foi presente à Câmara uma declaração emitida pelo Sr. Presidente cujo teor se transcreve: -----

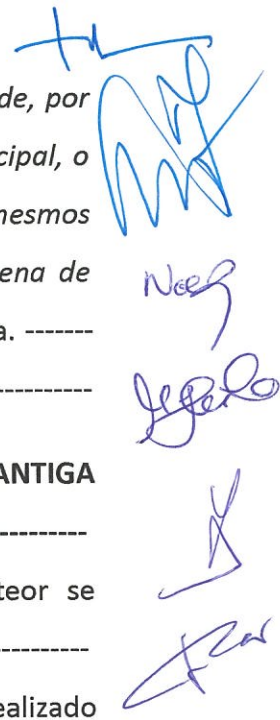
“Considerando a importância para o concelho de Cuba do investimento a ser realizado pelo empresário João Canena na Quinta da Pigarça e reconhecendo simultaneamente o mérito do projeto para a criação de valor no território, sobretudo por via da atração de visitantes identificados com o enoturismo a partir de um produto endógeno e identitário como é o vinho de talha e sobre o qual está em preparação uma candidatura a Património Imaterial da Humanidade da UNESCO, o Município declara para os devidos efeitos o interesse na sua realização. -----

A presente declaração está por mim assinada, João Manuel Casaca Português e autenticada com o carimbo em uso nesta autarquia. “ -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º

tu






75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----



33. DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA ECONÓMICO-TURISTICA DO CONCELHO. “ANTIGA ADEGA DO BARRETO” -----

Foi presente à Câmara uma declaração emitida pelo Sr. Presidente cujo teor se transcreve: -----

“Considerando a importância para o concelho de Cuba do investimento a ser realizado pelo empresário João Canena no imóvel popularmente conhecido como a “Antiga Adega do Barreto” que permitirá a sua reafetação à atividade que tradicionalmente aí se desenvolvia e reconhecendo simultaneamente o mérito do projeto para a criação de valor no território, sobretudo por via da atração de visitantes identificados com o enoturismo, a partir de um produto endógeno e identitário como é o vinho de talha e sobre o qual está em preparação uma candidatura a Património Imaterial da Humanidade da UNESCO, o Município declara para os devidos efeitos o interesse na sua realização. -----

A presente declaração está por mim assinada, João Manuel Casaca Português e autenticada com o carimbo em uso nesta autarquia. “ -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----

"2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13h35m . -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,